



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 02/09/2025

Projeto de Lei Nº: 224/2025

Ementa: Estabelece multas administrativas decorrente de condutas lesivas ao patrimônio público, à ordem pública e ao meio ambiente no Município de Ipatinga, instituindo mecanismos de incentivo à denúncia para identificação e responsabilização de infratores.

Entrada na Câmara: 02/09/2025

Autoria:

MATHEUS LIMA BRAGA

Comissões: Prazo: 08-09-2025

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/n° - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200
Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° /2025.

Estabelece multas administrativas decorrente de condutas lesivas ao patrimônio público, à ordem pública e ao meio ambiente no Município de Ipatinga, instituindo mecanismos de incentivo à denúncia para identificação e responsabilização de infratores.

Art. 1º Fica estabelecido no município de Ipatinga, a imposição de multas administrativas pela prática de atos que atentem contra o patrimônio público, a ordem pública e o meio ambiente, compreendendo em infrações administrativas, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal:

- I - Pichação, grafite ou inscrição não autorizada em bens públicos ou privados;
- II - Furto, dano, vandalismo, incêndio criminoso ou destruição de fiação elétrica, cabos, luminárias, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;
- III - descarte, lançamento ou abandono irregular de resíduos sólidos ou entulho em áreas públicas ou privadas;
- IV - Depredação, inutilização ou destruição de bens públicos de qualquer natureza;
- V - Demais condutas previstas em lei que causem prejuízo material e ambiental à coletividade.

Art. 2º O cometimento das condutas descritas no art. 1º sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa no valor de 7 (sete) UFPI - Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga - UFPI;
- II - Apreensão dos instrumentos, equipamentos ou veículos utilizados na infração;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/n° - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

III - a reparação do dano.

§1º Em caso de constatação de vários danos, além do valor constante no inciso I do artigo 2º, a multa poderá ser majorada entre 7 (sete) a 35 (trinta e cinco) UFPI - Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga - UFPI, respeitando os critérios de proporcionalidade.

§2º Em caso de reincidência, o infrator será penalizado com o dobro do valor constante no inciso I do artigo 2º, não excluindo a possibilidade da majoração em face da comprovação de vários danos, conforme § 1º.

§ 3º O não pagamento da multa implicará inscrição do débito em dívida ativa municipal.

§ 4º Não serão aplicadas penalidades quando demonstrado que a conduta não configurou ato ilícito ou, nos casos de resíduos, quando o descarte ocorrer em recipiente próprio para a coleta pública.

§ 5º O processo administrativo obedecerá a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas poderão ser destinados a:

I - Ações de conscientização e educação ambiental;

II - Programas de segurança pública e prevenção à criminalidade;

III - reparação e manutenção de bens e espaços públicos danificados.

Art. 5º A pessoa que prestar informações às autoridades competentes da prática das infrações previstas no art. 1º e que permitam a identificação do infrator, fará jus a recompensa em caso de confirmação da infração, aplicação da penalidade cabível e o pagamento da multa.

Parágrafo único. Confirmada a infração e aplicada a sanção cabível, após o pagamento da multa pelo infrator, o denunciante fará jus à recompensa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente arrecadado com a multa.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/n° - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

Art. 6° As denúncias serão encaminhadas por canais oficiais do Município, devendo conter imagens, vídeos ou outros elementos que permitam a apuração dos fatos e a identificação do infrator.

§ 1° Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão de recompensa dependerá de identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.

§ 2° Não serão aceitas informações obtidas por meios ilícitos, tais como ameaça, violência, suborno, fraude ou outros meios não admitidos em direito.

§ 3° Em caso de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, a recompensa será devida ao primeiro denunciante que protocolar comunicação válida, devidamente registrada e acompanhada de elementos suficientes.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 02 de setembro de 2025.

MATHEUS LIMA BRAGA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/n° - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade coibir práticas que afetam diretamente a ordem pública, o meio ambiente e o patrimônio coletivo do Município de Ipatinga. Conduas como pichação, furto de cabos e equipamentos públicos, descarte irregular de resíduos, depredação de bens e incêndios criminosos comprometem a estética urbana, a qualidade de vida e geram elevados custos de manutenção para o Município.

Com a fixação de multas e penalidades claras, o projeto busca não apenas punir, mas também desestimular a reincidência dessas práticas, assegurando que os recursos arrecadados retornem em benefício da população, por meio de ações de conscientização, educação ambiental, segurança pública e recuperação de espaços danificados.

Outro ponto relevante é o incentivo à participação do cidadão. Ao prever a possibilidade de recompensa ao denunciante, desde que confirmada a infração e aplicada a penalidade cabível, o projeto fortalece a colaboração popular no processo de fiscalização, ampliando a presença do poder público e tornando mais efetiva a responsabilização dos infratores.

Trata-se, portanto, de uma medida de interesse público que alia prevenção, repressão e conscientização, promovendo maior proteção ao espaço urbano e ao meio ambiente, bem como mais segurança e bem-estar para a coletividade.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

MATHEUS LIMA BRAGA
VEREADOR

Página de assinaturas






Matheus Braga
099.911.026-80
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 02 set 2025** 12:35:50  **Matheus Lima Braga** criou este documento. (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80)
- 02 set 2025** 12:35:57  **Matheus Lima Braga** (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 02 set 2025** 12:40:15  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

